

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 8/2025

Montes Claros, 12 de fevereiro de 2025.

Assunto: Conclusão da análise do pedido de licença - IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

Referência: Processo SEI nº 1370.01.0024544/2023-86; SLA 4305/2022.

Modalidade: LAC1 – processo novo

Empreendedor: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

Empreendimento: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 22.839.696/0002-68

INTRODUÇÃO

O empreendimento IMEX Pedras do Brasil Ltda. pretende atuar no setor de extração e comercialização de rocha ornamental (quartzito), sem beneficiamento, no município de Buenópolis - distrito de Curimataí. A empresa é detentora dos direitos minerários 832.224/2015 e 832.287/2015.

Em 06/12/2022 foi formalizado na URA NM via SLA o processo de solicitação de licenças prévia, de instalação e de operação concomitantes (LAC1 – LP+LI+LO), acompanhada de solicitação de autorização para intervenção ambiental em 5,6133 ha (1370.01.0052369/2022-79) e de 3 cadastros de uso insignificante (0000356632/2022, 0000356638/2022, 0000356641/2022)

O processo foi instruído com RCA, PCA e PIA. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades se enquadram nos seguintes códigos:

- **A-02-06-2 (Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento)** – porte pequeno (6.000 m³/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2
- **A-05-04-6 (Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gerais e minerais não metálicos)** – porte pequeno (1,078 ha) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2
- **F-06-01-7 (Posto de abastecimento)** - porte pequeno (14 m³) e potencial poluidor/degradador médio - classe 2
- **A-05-05-3 (Estrada para transporte de minério/estéril)** - porte pequeno (1,31 km) e potencial poluidor/degradador médio - classe 2

Estavam previstas 4 frentes de lavra em 3 fazendas distintas: Pé de Serra/Canabrava - FRENTE DE LAVRA 1 (613313 m E / 8026984 m S), Fazenda Imbiruçu - FRENTE DE LAVRA 02 (613689 m E / 8028563 m S) e 03 (613753 m E / 8028771 m S) e Fazenda Hortinha - FRENTE DE LAVRA 04 (616773 m E / 8035078 m S). Cada área contaria com infraestrutura independente.

Incidiram os critérios locacionais de supressão de vegetação nativa em área prioritária para a conservação, Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica, localização prevista em unidade conservação de uso sustentável (APA municipal Serra de Minas) e localização prevista em zona de

amortecimento de unidade de conservação de proteção integral (PARNA Sempre Vivas). O primeiro critério locacional tem peso 2 que conjugado com a classe do empreendimento (2) leva à modalidade LAC1.

A vistoria foi realizada entre 11 e 13/04/2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 32/2023).

Durante a vistoria foi constatado que parte da vegetação campestre solicitada para supressão possuía características que podem enquadrá-la como pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. O processo SLA foi teve sua formalização invalidada para caracterização correta e apresentação de EIA/RIMA. O processo foi novamente formalizado em 09/05/2023.

Considerando a localização prevista na zona de amortecimento do PARNA Sempre Vivas, foi solicitada a anuência da unidade de conservação em 17/05/2023 (SEI 1370.01.0021886/2023-72).

Considerando a localização prevista na APA Serra de Minas, foi solicitada anuência da unidade de conservação em 01/06/2023 (SEI 1370.01.0024544/2023-86). Não houve manifestação da UC até o fechamento deste parecer.

Após vistoria e análise de todos os documentos do processo foram solicitadas correções e complementações nos estudos apresentados. A solicitação via SLA resultou em 43 itens, realizada em 13/06/2023, com prazo de 60 dias, prorrogados por mais 60 dias a pedido do empreendedor, findando em 11/10/2023.

O PARNA Sempre Vivas solicitou esclarecimento adicionais no processo SEI 1370.01.0021886/2023-72 em 14/09/2023, repassados ao empreendedor por e-mail em 21/09/2023, com prazo de 30 dias (21/10/2023).

Em 11/10/2023 o empreendedor apresenta resposta a 24 dos 43 itens do SLA. Nessa mesma data solicita o sobremento dos demais (19) e dos itens solicitados pelo PARNA, pedindo ainda prorrogação em 10/04/2024. Ao final, o prazo concedido para o sobremento foi o período máximo permitido (15 meses), findando em 11/01/2025.

ANÁLISE

Na data de hoje (12/02/2025) nenhum dos 19 itens do SLA sobrementados (130000, 03, 04, 05, 08, 16, 17, 27 a 31, 33 a 36, 39, 40 e 130043) e das solicitações do PARNA haviam sido respondidos.

Visto que a ausência dessas informações impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento e que não há mais prazo legal para prorrogações, o processo deverá ser arquivado.

Considerando já haver elementos suficientes para o arquivamento, os 24 itens de informação complementar solucionados no SLA não tiveram seus conteúdos analisados.

CONCLUSÃO

Concluídas as premissas, e considerando a não apresentação de resposta a vários itens das solicitações de informação complementares, conforme descrito neste parecer;

E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de LAC1, nos termos do Processo Administrativo nº **4305/2022**, do empreendimento IMEX Pedras do Brasil Ltda., no município de Buenópolis/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, o requerimento de intervenção ambiental vinculado (processo SEI 1370.01.0052369/2022-79), também deverá **arquivado**.

Por fim, considerando o disposto no §2º do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, os processos vinculados de **cadastramento** de **uso**

insignificantes (cadastros **0000356632/2022**, **0000356638/2022**, **0000356641/2022**, **0000430120/2023**) devem ser **cancelados**, e o processo de solicitação para intervenção em recursos hídricos vinculado (processo **SEI 1370.01.0049619/2022-27**) deve ser **indeferido**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/02/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 13/02/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107338830** e o código CRC **09F719F1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024544/2023-86

SEI nº 107338830

Processo nº 1370.01.0024544/2023-86

Montes Claros, 12 de fevereiro de 2025.

Processo SLA: 4305/2022

Processo SEI (híbrido): 1370.01.0024544/2023-86

Modalidade: LAC1 – processo novo

Empreendedor: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

Empreendimento: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 22.839.696/0002-68

Prezada Mônica,

Considerando a não apresentação de resposta a vários itens das solicitações de informação complementares, conforme descrito no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 8/2025;

Considerando que a ausência de informações importantes e/ou a entrega destas de maneira insuficiente impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento;

E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de LAC1, nos termos do Processo Administrativo **nº 4305/2022**, do empreendimento IMEX Pedras do Brasil Ltda., no município de Buenópolis/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, o requerimento de **intervenção ambiental vinculado** (processo **SEI 1370.01.0052369/2022-79**), também deverá **arquivado**.

Por fim, considerando o disposto no §2º do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.705/2019, os processos vinculados de **cadastrados de uso insignificantes** (cadastrados **0000356632/2022**, **0000356638/2022**, **0000356641/2022**, **0000430120/2023**) devem ser **cancelados**, e o processo de solicitação para intervenção em recursos hídricos vinculado (processo **SEI 1370.01.0049619/2022-27**) deve ser **indeferido**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 13/02/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 13/02/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **107357947** e
o código CRC **7AAB85E7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024544/2023-86

SEI nº 107357947

Processo nº 1370.01.0024544/2023-86

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 17/2025/FEAM/URA NM - CCP

Assunto: Papeleta jurídica- arquivamento

DESPACHO

Empreendimento: Imex Pedras do Brasil Ltda	Município: Buenópolis/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Izabella Christina Cruz Lunguinho	Unidade Jurídica: CCP – URA-NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Chefe Regional– URA Norte de Minas	Unidade Jurídica: Chefe Regional– URA Norte de Minas

Senhora Chefe Regional,

Em 12/02/2025, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 4305/2022 emitiu papeleta de despacho da Coordenação de Análise Técnica-CAT nº 8/2025 (doc. SEI 107338830), informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de

informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

“3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo. O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 49 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual e também no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, replicadas a seguir: I - a requerimento do empreendedor; II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental; IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quanto aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior.

Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão. O arquivamento do processo administrativo obstará o reaproveitamento das taxas pagas. Ademais, uma vez arquivado o processo, este poderá ser desarquivado somente por decisão administrativa que deferir o recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, nos termos §6º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e conforme fluxo definido na Instrução de Serviço Sisema nº 02/2024.”(grifos nossos)

In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 13/06/2023, no prazo de 60 dias, com prorrogação por mais 60 dias. Foram apresentados 24 itens das 43 informações solicitadas. Ao fim do prazo, o empreendedor solicitou o sobrerestamento do processo, sendo concedido pelo prazo máximo de 15 meses.

Considerando que o fim do prazo era 11/01/2025, e não foram protocoladas as informações complementares de 19 dos 43 itens solicitados, e considerando a previsão da IS 06/2019 – Revisão 01:

“Sobrerestado o processo administrativo, caso não ocorra o atendimento às ações demandadas pelo órgão ambiental, conforme cronograma sugerido por parte do empreendedor, a sugestão da equipe de análise deverá ser para o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, conforme diretrizes do §5º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em complementação às hipóteses do art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.”

Considerando a previsão do art. 16, §3º da DN 217, os processos vinculados devem ser arquivados (a intervenção ambiental – SEI N° 1370.01.0052369/2022-79) e indeferidos (as outorgas).

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/02/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107485545** e o código CRC **9E23A257**.

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 1/2025

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho nº 8/2025 da área técnica, no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 4305/2022, pela não apresentação de informações complementares;

Considerando o teor do despacho jurídico nº 17, que apresentou a legislação aplicável ao caso, e acompanhou a sugestão de arquivamento da área técnica;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas ou não apresentá-las a contento;

Considerando a regra prevista no art. 16, §3º da DN 217;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº 4305/2022 e dos processos vinculados, do empreendedor/empreendimento IMEX PEDRAS DO BRASIL, CNPJ **22.839.696/0002-68**, no município de Buenópolis-MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 13/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107486824** e o código CRC **C6F52201**.

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 4/2025

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2025.

Assunto: Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0024544/2023-86].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo **SLA nº 4305/2022 e dos processos vinculados**, do empreendedor/empreendimento **IMEX PEDRAS DO BRASIL, CNPJ 22.839.696/0002-68**, no município de Buenópolis-MG, motivado pela não apresentação de informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 4305/2022 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 13/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107487132** e o código CRC **5173F0CA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024544/2023-86

SEI nº 107487132

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012